**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

*GABINETE DO PREFEITO*

CÂMARA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PUBLICADO
EM 27/03/07
BOLETIM OFICIAL Nº 191
ASSINATURA
DEP. DE PROCESSO LEGISLATIVO

**LEI Nº 575, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro de Cidadania e Pesquisa da Cultura Afro Brasileira de Armação dos Búzios - Afro Búzios, no valor e condições que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao Centro de Cidadania e Pesquisa da Cultura Afro Brasileira de Armação dos Búzios - Afro Búzios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.413.165/0001-34, para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais durante o ano de 2007.

Art. 2° A concessão da subvenção social de que trata esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, ao art. 26, caput, e § 2°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, e arts. 3°, 4° e 9° da Lei n° 474, de 20 de janeiro de 2005.

Art. 3° Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo em parcelas mensais, de igual valor, mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e ao Centro de Cidadania e Pesquisa da Cultura Afro Brasileira de Armação dos Búzios - Afro Búzios, em atuação conjunta que objetive a execução e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo n° 1085/2007.

Art. 4° De acordo com a legislação aplicável, fica o Centro de Cidadania e Pesquisa da Cultura Afro Brasileira de Armação dos Búzios - Afro Búzios, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de março de 20

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA**
*(Toninho Branco)*
Prefeito

27 3 07
191

PUBLICADO
EM 27/03/07
BOLETIM OFICIAL Nº 191
ASSINATURA
DEP. DE PROCESSO LEGISLATIVO